

# **FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES**

## **REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Ceres, 04 de janeiro de 2021.**

# REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

Institui a atualização do Regulamento Geral das Atividades Complementares na Faculdade Evangélica de Ceres.

## **Coordenação Geral:**

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

## **Elaboração:**

Comissão de atualização das regras gerais do Regulamento das Atividades Complementares, designada pela Portaria da Direção Geral nº 35 de 24 de agosto de 2020.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
<b>Das Disposições Preliminares .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>5</b>
<b>Da Realização das Atividades Complementares e seu Aproveitamento.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>8</b>
<b>Da Coordenação de Extensão e Monitoria .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>9</b>
<b>Da Competência do Discente .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>100</b>
<b>Das Disposições Gerais .....</b>	<b>100</b>

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por intermédio de avaliação dos Colegiados de Cursos e das Coordenações de Curso, das habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive, aquelas adquiridas fora do âmbito da instituição, incluindo cursos, estudos e atividades independentes, transversais, optativas e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de iniciação científica e de ensino que associam teoria e prática nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares têm como principal objetivo enriquecer os currículos dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres e estimular a participação dos discentes em experiências diversificadas que possam contribuir para desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

**Art. 3º.** As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Projeto Pedagógico do Curso. As atividades serão planejadas de forma a propiciar que os discentes dos cursos da Faculdade Evangélica de Ceres as realizem no decorrer de todos os semestres letivos e sua participação depende exclusivamente da iniciativa dos discentes.

§1º As atividades são regidas por este regulamento e pelo que dispõe a legislação do ensino superior vigente que trata sobre este assunto.

§2º As cargas horárias obtidas pelos discentes devem ter relação direta com os princípios fundamentais dos cursos e ainda estarem relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. As horas de atividades realizadas serão lançadas no Histórico Acadêmico do discente, desde que devidamente comprovadas e observando-se as diretrizes regulamentadas.

§3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, estabelecem a própria carga horária para o exercício das Atividades Complementares.

§4º As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não serão, em nenhuma hipótese, contabilizados como Atividades Complementares.

§5º Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividade Complementar.

§6º Para a validação da documentação comprobatória, o acadêmico deverá promover a entrega via e-mail ao coordenador de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares (EMAC): da ficha individual de registro e controle de atividades complementares e total de horas validadas (Anexo 2) juntamente com as cópias digitalizadas dos documentos legíveis descritos em ordem cronológica em único arquivo (extensão .pdf), na data e hora previamente combinada entre as partes.

I – os discentes deverão cumprir a carga horária referente as atividades complementares durante o período de integralização do curso não podendo, portanto, serem realizadas integralmente em um único período ou semestre letivo;

II – as atividades complementares deverão ser entregues e válidas até o último ano da graduação;

III – as atividades complementares realizadas após o fechamento do prazo, deverão ser validadas, única e exclusivamente, no semestre subsequente;

IV – as entregas das documentações comprobatórias serão agendadas pelos Coordenadores de EMAC de cada curso da Faculdade Evangélica de Ceres, e ainda informadas aos discentes em comunicado oficial por meio de plataformas digitais e mural do EMAC, tendo ainda a possibilidade de escalonamento da entrega das documentações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO**

**Art. 4º.** As Atividades Complementares desdobram-se entre atividades de iniciação científica e extensão, monitorias, estágios não obrigatórios, eventos científicos, cursos, atividades de complementação da formação social, humana e cultural.

**Art. 5º.** São consideradas atividades e/ou estudos validados como Atividades Complementares:

I – participação (ouvinte/ palestrante/ organizador/ assistente) em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas na área do curso ou em áreas afins<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> São consideradas áreas afins de conhecimento as atividades complementares que tem total relação ou semelhança com o curso em que o discente esteja matriculado.

II – cursos e minicursos presenciais ou *on-line* na área do curso ou em áreas afins;

III – projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;

IV – estágios extracurriculares (não obrigatórios) em áreas afins desde que exista Convênio com a Instituição de Ensino Superior (IES);

- V – monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres;
  - VI – artigos científicos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso, e publicados em periódicos científicos;
  - VII – cursos livres/ atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades literárias, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição, com sua participação efetiva;
  - VIII – atividades interdisciplinares, mesmo não previstas no currículo dos Cursos;
  - IX – atividades comunitárias, conforme disposto no art. 6º deste Regulamento;
  - X – iniciação científica, incluindo pesquisas realizadas fora da IES;
  - XI – visitas técnicas oferecidas pela IES ou previamente autorizadas pela Coordenação do Curso;
  - XII – doação de sangue do próprio discente com validade de 05 (cinco) horas por evento.
- Parágrafo único. As atividades realizadas pelos discentes que não estejam previstas neste Regulamento e que possuem caráter relacionado ao Projeto Pedagógico do Curso deverão ser previamente analisadas e autorizadas expressamente (por escrito ou via e-mail) pelo Coordenador de Extensão e Monitoria do curso.

**Art. 6º.** Considera-se atividade comunitária, toda aquela que leve os acadêmicos da Instituição de Ensino Superior (IES) ao envolvimento com a vida social de uma região, propiciando a integração instituição de ensino/comunidade.

§1º A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos por meio de participação em projetos, campanhas e atividade de cunho comunitário, como: participação em entidades filantrópicas, em campanhas da defesa civil ou instituição de caridade, campanha de vacinação, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados, participação em atividades beneficentes, docência não remunerada e demais eventos de caráter comunitário desde que devidamente justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pela instituição, no caso da possibilidade de haver projeto.

§2º No caso das atividades comunitárias realizadas pelos discentes em programas que não fornecem certificado especificando a carga horária do trabalho desenvolvido será computado carga horária de 04 (quatro) horas.

**Art. 7º.** As horas referentes a monitoria serão comprovadas mediante certificado de participação, havendo a diferenciação entre monitor e participante da monitoria, sendo que o

monitor poderá fazer até oitenta horas e o participante da monitoria até vinte horas.

**Art. 8º.** As Atividades Complementares a serem realizadas, suas respectivas cargas horárias e formas de comprovação estão estabelecidas no quadro de atividades complementares deste Regulamento (Anexo 1).

Parágrafo único. A carga horária total de atividades complementares referente a cada curso de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres será dada conforme Diretriz Nacional Curricular, podendo variar de acordo com a matriz curricular vigente. Para as matrizes de 2022.1 e 2022.2 respeitará o seguinte quadro:

<b>Cursos de Graduação da Faculdade Evangélica de Ceres</b>	<b>Carga horária de atividades complementares</b>
Bacharelado em Administração	200 h
Bacharelado em Biomedicina	200 h
Bacharelado em Educação Física	200 h
Bacharelado em Enfermagem	200 h
Bacharelado em Farmácia	120 h
Bacharelado em Fisioterapia	200 h
Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética	100 h
Curso Superior de Tecnologia em Radiologia	100 h

**Art. 9º.** No cômputo e registro das Atividades Complementares no sistema acadêmico serão respeitadas as descrições e limites de carga horária estabelecidos no quadro de atividades complementares dispostas no Anexo 1 deste Regulamento.

**Art. 10.** A Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares (EMAC) de cada curso poderá solicitar ao discente, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação comprobatória, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

**Art. 11.** A Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares (EMAC) poderá emitir parecer negatório de aproveitamento de qualquer atividade, cabendo ao discente o recurso ao NDE, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão, a ser protocolado na Secretaria Geral da Instituição.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E MONITORIA

**Art. 12.** O Coordenador de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares (EMAC) será indicado pelo coordenador do curso, sendo membro do Núcleo Docente Estruturante de cada curso, e possuindo as seguintes atribuições:

I – estimular a realização de atividades dispostas no art. 5º e 6º deste Regulamento das quais os discentes possam beneficiar-se;

II – supervisionar o desenvolvimento das atividades complementares;

III – disponibilizar informações aos discentes dos cursos sobre as atividades complementares, inclusive fora da Instituição;

IV – manter o arquivo atualizado dos concluintes até a integralização do curso, contendo a ficha individual de registro e controle de atividades complementares e total de horas validadas (Anexo 2);

V – a partir da Instituição, o coordenador de EMAC deverá arquivar as atividades complementares dos discentes concluintes por até 05 (cinco) anos após a conclusão do curso;

VI – proporcionar aos discentes dos cursos, informações sobre palestras, seminários, cursos, vídeos informativos, e outras atividades afins;

VII – estabelecer contato com as unidades da mantenedora, visando criar, para os discentes dos cursos, acesso às atividades do seu interesse;

VIII – viabilizar contato com órgãos dos Poderes Públicos, instituições públicas e privadas, entidades assistenciais e organismos não-governamentais, entre outros, com o objetivo de proporcionar aos discentes dos cursos de graduação a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com estas instituições;

IX – avaliar os requerimentos de discentes e professores sobre questões pertinentes às atividades complementares;

X – apreciar, decidir e validar, inclusive com a emissão de parecer negatório, as atividades realizadas pelos discentes para efeito de cumprimento das atividades complementares;

XI – fiscalizar o envio adequado da ficha individual de registro e controle de atividades complementares e total de horas validadas e das cópias dos documentos digitalizados entregues e demais informações sobre as atividades cumpridas pelos discentes;

XII – fixar o limite de aproveitamento da carga horária cumprida pelo discente em cada evento para o cômputo das Atividades Complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade;

XIII – emitir os certificados ou declarações dos eventos relativos ao curso ao qual faz parte respeitando o padrão estabelecido, contendo o nome do evento, quantidade de horas, data,

local e ainda assinatura do Diretor da Instituição, Coordenador de Curso e do Coordenador de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares, sendo após isto enviado para a secretaria em arquivo para impressão;

XIV – os certificados serão emitidos para atividades a partir de 02 (duas) horas realizadas pelos discentes.

XV – o presidente da comissão organizadora do evento deverá fornecer a relação de participantes com nomes completos em arquivo digital e editável em até 07 (sete) dias úteis após a realização do evento. Após a entrega, inicia-se a contagem do prazo para emissão dos certificados aos discentes, sendo este de 30 (trinta) dias úteis;

XVI – Para emissão de 2ª (segunda) via de certificados é necessário que o discente o solicite na secretaria, mediante pagamento de taxa na tesouraria, respeitados os prazos estipulados pelo departamento.

XVII - Os projetos e inscrições nas atividades serão gerados pelo sistema SAPO através do link <https://sistemas.aee.edu.br/UniEventos/~./sapo/sign-in.zul>.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO DISCENTE**

**Art. 13.** Cabe ao discente encaminhar à Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares (EMAC) do seu curso a ficha de registro e controle de atividades complementares (Anexo 2) junto com a cópia digitalizada e legível (extensão .pdf) das declarações, certificados e outros documentos que comprovem a participação do discente em atividades de ensino e/ou extensão, obedecendo a data e hora previamente agendada pelo coordenador de EMAC.

§1º O preenchimento da ficha de registro e controle de atividades complementares (Anexo 2) deverá ser digitado (preenchimento total das informações), obedecendo a ordem cronológica das atividades realizadas. Essa ficha deve ser digitalizada (extensão .pdf) e salva em arquivo único junto com a documentação comprobatória na mesma ordem de preenchimento do quadro de atividades complementares do Anexo 2.

§2º A ficha de registro e controle de atividades complementares (Anexo 2) deverá ser a primeira página do arquivo enviado ao e-mail do coordenador de EMAC.

**Art. 14.** Os documentos comprobatórios de participação dos discentes deverão conter obrigatoriamente a carga horária da atividade realizada, devendo ser expedidos, em papel timbrado, pelo órgão ou instituição responsável e devidamente assinado pelo responsável.

Parágrafo único. Caso o discente não esteja regularmente matriculado na Instituição não será

possível o aproveitamento da atividade cumprida no mesmo semestre.

**Art. 15.** Antes de realizar qualquer atividade complementar que não tenha previsão ou pontuação horária pré-fixada no quadro do Anexo 1 deste regulamento, o discente deve, previamente, obter um parecer favorável da Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares (EMAC), inclusive quanto à carga horária a ser considerada e registrada no histórico escolar.

**Art. 16.** Caberá ao discente entrar com recurso junto ao NDE quando houver negatória do aproveitamento de qualquer atividade por decisão da Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares (EMAC). O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Geral da Faculdade Evangélica de Ceres no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão da Coordenação de EMAC.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares (EMAC), bem como a respectiva Coordenação do Curso com participação do Colegiado de Curso.

**Art. 18.** O discente transferido de outra IES para a Faculdade Evangélica de Ceres, deverá cumprir as Atividades Complementares, podendo, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste Regulamento.

**Art. 19.** O discente que teve o curso trancado ou foi desistente terá suas horas de Atividades Complementares aproveitadas e devidamente comprovadas no histórico acadêmico somente durante o prazo em que permaneceu matriculado na Instituição de Ensino Superior (IES).

**Art. 20.** As horas atribuídas às Atividades Complementares que excederem as horas estabelecidas no Regulamento Geral das Atividades Complementares não serão computadas nem registradas no histórico acadêmico do discente.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Compete à Direção, Coordenação do Curso, Coordenação de Extensão, Monitoria e

Atividades Complementares (EMAC) e Colegiado de Curso dirimirão eventuais dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como suprir suas lacunas.

**Art. 22.** As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

**Art. 23.** O registro das horas validadas no Histórico Acadêmico é de responsabilidade da Secretaria da IES.

**Art. 24.** Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação de sua Portaria emitida pela Direção Geral da Faculdade Evangélica de Ceres, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.

## ANEXO I

### QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

<b>Atividade em Área Afim</b>	<b>Máximo de Horas Permitidas</b> (percentual da carga horária total de atividade)	<b>Comprovação Exigida</b>
Participação em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas promovidos pela Instituição.	50%	Certificado ou declaração de participação.
Participação em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas promovidos por terceiros.	50%	Certificado ou declaração de participação.
Apresentação (pôster/ oral) de trabalhos científicos em eventos promovidos pela Instituição. (5 horas por trabalho)	15%	Certificado ou declaração de apresentação.
Apresentação (pôster oral) de trabalhos científicos em eventos promovidos por terceiros. (5 horas por trabalho)	15%	Certificado ou declaração de apresentação.
Cursos e Minicursos	25%	Certificado ou declaração de participação.
Cursos e Minicursos <i>on-line</i>	25%	Certificado ou declaração de participação.
Projetos de extensão	50%	Certificado ou declaração da Instituição ou do professor responsável pelo projeto.
Estágios extracurriculares (Não obrigatórios)	30%	Declaração da empresa constando: atividades desenvolvidas, carga horária e profissional responsável pelo acompanhamento do estágio.  Alvará de funcionamento da Empresa. Nestes casos é obrigatório o Convênio de Cooperação Técnico Educacional.
Monitorias	30% (80% para aluno monitor e 20% para aluno participante de monitoria)	Certificado de participação

Artigos científicos publicados em periódicos indexados ou em revistas <i>on-line</i> (10 horas por artigo)	40%	Cópia do artigo e aceite da revista
Cursos livres/ atividades culturais	25%	Certificado ou declaração de participação
Atividades comunitárias assistida ou não pela Instituição	25%	Projeto e Relatório do professor orientador e, Certificado de participação.  Declaração da empresa constando: atividades desenvolvidas, carga horária e profissional responsável pelo acompanhamento da Atividade
Visitas Técnicas fora da carga horária da disciplina	10%	Projeto e Relatório do professor orientador
Atividades interdisciplinares, mesmo não previstas no currículo dos cursos	20%	Projeto e Relatório do professor orientador
Iniciação Científica incluindo pesquisas realizadas fora da IES	40%	Projeto e Relatório do professor orientador

